



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1481/10

Súmula

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para assinar Termo de Cooperação Técnica e Conceder Auxílio Financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder auxílio financeiro as entidades da sociedade civil que menciona:

a) **Associação Escola Família Agrícola de Sidrolândia**, com sede no Município de Sidrolândia-MS, na Rodovia MS 162, KM 06, Capão Bonito II, devidamente registrada no Cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de Sidrolândia-MS, inscrita no CNPJ sob Nº. 08.912.880/0001-84, valor total do apoio financeiro R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2010, objetivando apoiar ações educacionais, culturais e sociais da entidade.

b) **Associação Sidrolandense de Orquidofilia e Ambientalismo - ASOA**, com sede no Município de Sidrolândia-MS, na Avenida Dorvalino dos Santos, 501 - Centro, devidamente registrada no Cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de Sidrolândia-MS, inscrita no CNPJ Sob Nº. 05.692.597/0001-04, valor total do apoio financeiro R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o exercício de 2010, objetivando apoiar projetos culturais nas realizações das: 8ª. Exposição Nacional de Cattleya Nobilor, 8ª Exposição nacional de Orquídeas e 9ª Exposição Estadual de Orquídeas no período de julho e agosto de 2010.

Art. 2º - Para a efetivação do projeto a Entidade assinará Termo de Cooperação Técnica, onde constarão prazos, condições de execução e a aplicação dos recursos.

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas com o presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2010.

Art. 4º - A Entidade beneficiada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá apresentar Plano de Trabalho, detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados junto as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo e de Educação, para a devida aprovação, e posteriormente encaminhar ao órgão competente do Município para o controle e providências legais.

Art. 5º - A Entidade beneficiada com Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior, para habilitar-se a liberação da parcela do mês em curso.

Parágrafo Único. A não prestação de contas ou a efetuada em desacordo com as normas técnicas e legislação vigente, inabilita a entidade ao recebimento da parcela seguinte e renovação de novos termos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnicas e operacionais definindo a documentação complementar, tais como: Plano de Trabalho, prestação de contas e outros necessários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltro Miuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"